



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DECRETO Nº 080 DE 05 DE SETEMBRO DE 2020

“ADOA NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E À ELIMINAÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO EM CUMPRIMENTO ÀS AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA EMANADAS PELA AMUREL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALMIR CARARA CANDIDO, Prefeito Municipal de Sangão/SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a Portaria do Estado de Santa Catarina nº 664/2020, e a matriz de risco de nossa região, considerada GRAVE.

DECRETA:

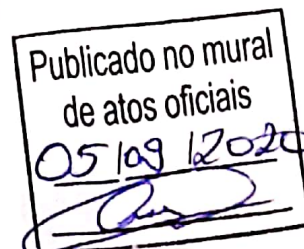
Art. 1º. Ficam estabelecidas e implementadas novas medidas de enfrentamento à pandemia de Coronavírus no âmbito municipal.

Art. 2º. Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial para fins de evitar a transmissão comunitária do Coronavírus, no âmbito do Município de Sangão/SC, por toda população, em espaços públicos, circulação em ruas, avenidas, calçadas, locais de prática esportiva, áreas comuns de condomínios verticais e horizontais, e demais ambientes coletivos, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias ou locais vedados neste Decreto;

§ 1º. As máscaras são de uso estritamente pessoal não devendo ser compartilhada de forma alguma e deverão, durante todo o tempo, cobrir a boca e o nariz do usuário, bem como ser amarrada ou fixada com segurança para minimizar possíveis espaços entre o rosto e a máscara.

§ 2º. Os estabelecimentos privados cujas atividades estão permitidas deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente Decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização da máscara de proteção facial.

Rod. SC 443 - Km 02 - Fones/Fax: (048)3656-0133 - 95.780.458/0001-17 - 88717-000- SANGÃO - Santa Catarina
sangaov@sangaosc.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

§ 3º. Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br, e Notas Técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

§ 4º. A forma de uso, limpeza e descarte das máscaras deverão seguir as Normas Técnicas editadas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

§ 5º. O uso de máscaras domésticas não substitui em hipótese alguma todas as demais medidas de prevenção ao Coronavírus, tais como distanciamento social, higienização e lavagem das mãos e etiqueta da tosse. Fica revogado todos os demais Decretos municipais que colidirem com as novas medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º. Como medidas individuais, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios, pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas fiquem restritos ao domicílio e que utilizem sua rede de apoio para realizar as atividades externas necessárias, como aquisições de mantimentos e remédios.

Art. 4º. Ficam determinadas as seguintes medidas restritivas para funcionamento dos estabelecimentos abaixo relacionados:

1. As medidas restritivas em todo território do município, será reavaliada a qualquer momento, em reunião técnica após divulgação de nova matriz pelo estado e outras informações sobre o sistema de saúde.

2. Redução do atendimento simultâneo em supermercados e mercados para 50% da capacidade e ingresso de uma pessoa por família ou grupo de pessoas no interior do estabelecimento, podendo funcionar entre 08:00 e 20:00 horas;

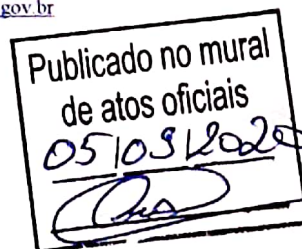
2.1 . Fica permitido o funcionamento das padarias, todos os dias da semana das 06:00 as 20:00 horas, respeitando as medidas sanitárias e com apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas no interior do comércio.

2.2 . Fica permitido a realização de feiras livres oriundos da agricultura familiar do Município, em espaços já existentes, até as 18:00horas.

2.3 . Fica permitido o funcionamento da Escrivanha de Paz de Sangão (CARTORIO), neste Município em seu horário habitual, respeitando as normas de segurança e considerando estes, **serviços essenciais**

3. QUANTO AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO:

Rod. SC 443 - Km 02 - Fones/Fax: (048)3656-0133 - 95.780.458/0001-17 - 88717- 000- SANGÃO - Santa Catarina
sangaov@sangaov.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.1. Horário de funcionamento até as 18:00 horas de 2ª a sábado, garantido todas as medidas de segurança já previstos, e com 30% de sua capacidade.

3.2. Domingos e feriados fechado.

3.3. Barbearias e salões de beleza, de segunda a sábado, até as 20:00 horas, respeitados as normas de segurança e agendamento **(Após as 20:00 horas o local terá que estar fechado e sem clientes)**,

3.4. Fica autorizado o funcionamento dos serviços a seguir: oficinas, Borracharias, auto elétrica, lavação e similares, de segunda a sábado das 08:00 as 18:00 horas, respeitando as normas de segurança e considerando estes, **serviços essenciais**.

3.5. Os serviços de Oficina, Auto Elétrica, Lavagem e Similares, terão que adotar as seguintes recomendações, além daquelas já elencadas:

a) O cliente terá que levar o veículo, e não poderá permanecer no ressinto e imediações

b) O proprietário do estabelecimento, será penalizado se as recomendações forem descumpridas.

4. QUANTO AO FUNCIONAMENTO DE GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS:

4.1. Lojas: funcionamento de segunda a sábado das 08:00 as 18:00 horas, respeitados as normas de segurança.

5. QUANTO AOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO:

5.1. Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, Churrascarias e conveniências.

5.1.1. Atendimento até as 22:00 horas, (podendo ofertar buffet e a la carte), **fica proibido a realização de rodízios em qualquer horário.**

5.1.2. Em qualquer horário de atendimento a capacidade de clientes presenciais está limitada a 50% da quantidade da permitida;

5.1.3. Em qualquer horário de atendimento deve ser mantido o distanciamento de 1,5 metro entre clientes, exceto se tratar de pais e filhos ou casal;

5.1.4. Em qualquer horário de atendimento devem ser cumpridas todas as demais regras sanitárias, como a utilização de máscaras e álcool 70%, por exemplo;

5.1.5. Após as 22:00 horas somente telentrega e retirada no balcão, incluindo finais de semana, ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício inclusive bebidas no local,

5.2. Food trucks (ex: cachorro quente) – permitido telentrega e retirada no balcão. (take away), fica vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local.

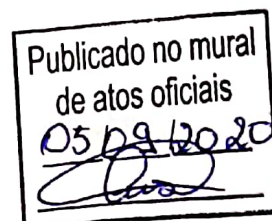
5.3 – Fica vedado a pratica do **Drive Thru**.

5.4. Bares e similares.

5.4.1. Atendimento até as 20:00 horas de 2ª a domingo; **(fechado após este horário)**

5.4.2. Fica vedado qualquer prática de jogos nas dependências do estabelecimento.

Rod. SC 443 - Km 02 - Fones/Fax: (048)3656-0133 - 95.780.458/0001-17 - 88717-000- SANGÃO - Santa Catarina
sangaio@sangaio.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

5.5. Para fins da presente recomendação, entende-se por:

- BAR o estabelecimento comercial de venda EXCLUSIVA de bebidas, alcoólicas ou não.
- LANCHONETE, estabelecimento que haja oferta de qualquer produto alimentício, exceto se a oferta tratar-se de refeição;
- RESTAURANTE, estabelecimento que haja a oferta de refeição (almoço ou jantar) fica caracterizado atividades de restaurante.

6. QUANTO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS:

6.1. Fica vedada a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza, exceto missas, cultos e atividades religiosas presenciais;

6.2. Fica proibida ainda, realização de festas em residências com pessoas, que não as residentes do domicílio, com intuito de evitar aglomerações e manter o isolamento social.

6.3. Está permitido a realização de missas, cultos e atividades religiosas presenciais, de segunda a domingo, até as 20 horas;

6.3.1. Fica permitido a realização de missas, cultos e atividades religiosas presenciais com ocupação de 30% da capacidade total instalada, desde que todos os participantes utilizem máscaras (inclusive os coordenadores do evento religioso), não utilizem música ao vivo com mais de 1(um) músico, o mesmo não poderá ter outros componentes: exemplo, violonista, tecladista e outros. Obs: Apresentação individual. Não haja compartilhamento de microfones e respeitadas todas as demais regras de condutas contida em protocolos específicos para essa atividade, inclusive a distância mínima de 1,5 metros entre cada participante;

7. QUANTO A EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO EM QUALQUER LOCAL

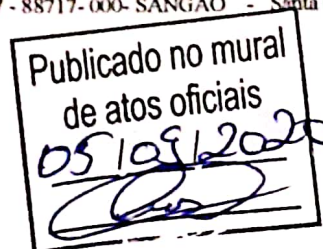
7.1. Fica mantido a PROIBIÇÃO de funcionamento em qualquer modalidade de música, exceto as Live's, missas e cultos.

7.2. Para realização das live's, torna-se necessária a indicação de local e autorização prévia da autoridade sanitária municipal, que analisará a não aglomeração de pessoas, comercialização de bebidas e gêneros alimentícios, entre outras medidas de segurança a serem avaliadas pela autoridade fiscal.

7.3. Fica vedada a realização de apresentação musical, em locais/estabelecimentos públicos ou privados de qualquer natureza, seja por um músico ou em quantidade superior, exceto as Live's, orientação no item 7.2, as missas e cultos, orientação no item 6.3.1.

8. QUANTO AOS ESPAÇOS DE PARQUES, PRAÇAS, CLUBES SOCIAIS E AFINS:

Rod. SC 443 - Km 02 - Fones/Fax: (048)3656-0133 - 95 780.4580001-17 - 88717-000- SANGÃO - Santa Catarina
sangaov@sangaov.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

8.1. Fica permitido, conforme protocolos preestabelecidos o funcionamento:

8.1.1. Academias, desde que sejam respeitadas os dispostos na Portaria SES Nº 258 de 21/04/2020 na íntegra e evitando aglomerações.

8.1.2. Ficam permitidas as atividades recreativa de **futebol**.

8.1.3. Os jogos somente poderão ocorrer em dias alternados. (Terças, quintas e sábados), por ser nossa região considerada de risco GRAVE.

8.1.4 Regras a serem cumpridas nos locais de prática de futebol, **conforme Portaria do Estado de Santa Catarina nº 664/2020, elencadas a seguir:**

a) Nos dias das partidas, somente podem acessar o local e suas dependências as pessoas diretamente envolvidas nas mesmas e em número reduzido ao mínimo necessário para sua execução, sem comprometimento de ordem organizacional e de segurança.

b) Todos os praticantes e demais presentes no local devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente jogando.

c) Os árbitros devem fazer uso de máscaras e face shield durante os jogos, desta forma devem utilizar apitos eletrônicos.

d) Ficam proibidas as rodas de aquecimento e confraternizações, antes e após jogo, assim como o cumprimento físico inicial e/ou final entre os praticantes.

e) Enquanto durar a situação de emergência em saúde no Estado ficam proibidas:

- I. A presença de acompanhantes dos jogadores;
- II. O uso de churrasqueiras para confraternizações;
- III. O uso de coletes que identificam os times;
- IV. A utilização de vestiários.

f) Ficam estabelecidas as seguintes medidas a serem implementadas pelos organizadores do evento, durante todas as partidas:

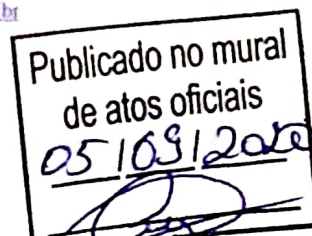
I. Divulgar, em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado para estas atividades;

II. Realizar agendamento para utilização da quadra por meio eletrônico, evitando filas ou aglomerações;

III. Liberar acesso à quadra somente para as pessoas cadastradas para o horário agendado;

IV. A entrada nas dependências do local do evento só será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho. Considera-se a temperatura de corte o máximo de 37,5° C;

V. Caso o participante ou trabalhador apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,5° Célcius ou sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar (**sintomas gripais**), fica impedido de entrar e participar do evento e deve ser orientado a procurar uma unidade de saúde do município. Os contatos próximos assintomáticos dos doentes devem também ser afastados por um período de 10 dias. Para retorno às atividades, seguir recomendação médica;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

VI. Limitar o número de pessoas ao estritamente necessário para o funcionamento da atividade. Os dados destas pessoas devem constar em uma lista com nome completo, RG, CPF, endereço, telefone de contato, além de local e cronograma constando o agendamento das partidas. Esta lista destina-se a facilitar um possível rastreamento. A responsabilidade pela elaboração do documento é do proprietário do local e ficará sob sua guarda por, pelo menos, 14 dias;

VII. Controlar o fluxo de entrada e saída das quadras com intervalo de tempo entre as partidas de forma que não haja cruzamento entre os times que finalizam e os times que irão iniciar o jogo;

VIII. Controlar o uso de áreas comuns, como sanitários, e a sua utilização para evitar agrupamentos;

IX. Cada participante deve portar sua própria toalha e garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou o seu compartilhamento durante os jogos;

X. Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;

XI. Disponibilizar em pontos estratégicos do local do evento (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas) locais para adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;

XII. Definir intervalo de 10 minutos entre as partidas, para higienização das bolas e da quadra com aplicação pulverizada de uma solução de água sanitária com diluição de 1 copo (250 ml) de água sanitária para 1L de água ou 1 copo (200 ml) de alvejante para 1L de água;

XIII. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;

XIV. Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, balcões, mesas, interruptores, sanitários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

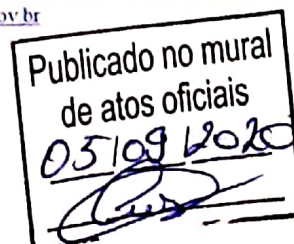
XV. Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;

XVI. Manter todos os ambientes ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

XVII. Adotar medidas internas relacionadas à saúde das pessoas necessárias para evitar a transmissão do COVID-19, priorizando o afastamento das que pertencem a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.

8.2. Fica vedado qualquer prática de jogos tais como: cartas, dominós, tabuleiros e afins, nas dependências de clubes, parques e praças.

Rod. SC 443 - Km 02 - Fones/Fax: (048)3656-0133 - 95.780.458/0001-17 - 88717-000- SANGÃO - Santa Catarina
sangaio@sangaio.sc.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

9. QUANTO AS ACADEMIAS E ACADEMIAS AO AR LIVRE

9.1. Fica PROIBIDA a prática de atividades esportivas em academias conhecidas como ao AR LIVRE.

9.2. Academias PRIVADAS, funcionarão de segunda a sexta feira das 06:00 até as 22:00 horas, **(após as 22:00 horas o local terá que estar fechado e sem clientes)**, no sábado das 06:00 as 17:00 horas, desde que sejam respeitadas os dispostos na Portaria SES N° 258 de 21/04/2020 na íntegra e evitando aglomerações.

10. QUANTO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS E COLETIVAS AMADORAS

10.1. Fica PROIBIDA a prática de atividades esportivas coletivas e amadoras, a exemplo as práticas de basquete, vôlei, entre outros que envolvam três pessoas ou mais, exceto o futebol amador, que seguira a **Portaria do Estado de Santa Catarina n° 664/2020**.

11. QUANTO A RIOS, LAGOAS E CACHOEIRAS.

11.1. Fica PROIBIDO a permanência e as práticas esportivas náuticas, exceto a pesca profissional.

12. QUANTO A REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS

12.1. Os velórios realizados em âmbito municipal, deverão ocorrer em no máximo 6(seis) horas de duração;

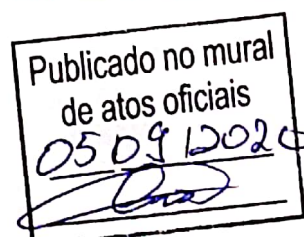
12.2. Fica limitada a entrada e permanência em qualquer das áreas internas da capela mortuária, à apenas 10(dez) pessoas por vez. Este item abrange também a área externa da capela garantindo o distanciamento de 1,5 metro e todas as normas e protocolos preestabelecidos;

12.3. As celebrações de despedidas limitar-se-ão à presença de somente 10(dez) pessoas e desde que sejam realizadas no local do velório;

12.4. Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17:30 horas e as funerárias permanecerão fechadas das 00:00 as 06:00 horas, salvo para recepção e preparo do corpo; (capelas mortuárias deste município, funcionarão das 06:00 as 17:30 horas, respeitando as recomendações.

12.5. Fica vedado a utilização de residências para velar o corpo durante a pandemia, salvo quando autorizado pela autoridade sanitária local, **(exceto os óbitos por suspeita ou positivos para COVID 19)**

13. DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

13.1. Fica proibido toda e qualquer atividade presencial dos cursos denominados livres, tais como: idiomas, técnicos e profissionalizantes.

13.2. Fica permitido o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores (AUTO ESCOLAS), cumprindo todas as regras previstas na Portaria nº 238/SES/SC, com aulas práticas e teóricas presenciais, sendo obrigatório:

- 1 - O uso de máscara por todos durante o horário de aula,
- 2 - Manter no mínimo 2,0m de distanciamento e capacidade reduzida para 50% em cada sala de aula,
- 3 - Disponibilizar álcool gel 70 %,
- 4 - Os equipamentos de uso coletivo, terão que ser higienizados a cada início e fim de aula.

13.3. Fica reestabelecida a íntegra a recomendação CER nº 002/2020, que dispõe sobre Ensino para desenvolvimento parcial ou integral das atividades de ensino superior consistentes em estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores, anexa a esta recomendação.

14. QUANTO A HOTÉIS, POUSADAS, SIMILARES E INDUSTRIAS:

14.1. Fica PROIBIDA a permanência de hóspedes em áreas consideradas de uso coletivo, como auditórios, salão de jogos e piscinas;

14.2. A utilização dos restaurantes e salas de ginástica, devem seguir as normas já determinadas para estabelecimentos fora das áreas de hospedaria.

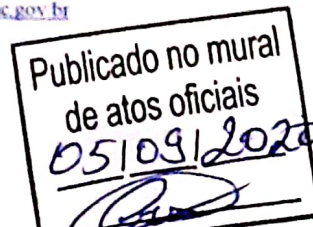
14.3. A operação das atividades industriais e similares ocorrerão em atendimento às recomendações de distanciamento de 1,5m entre os profissionais. Não sendo possível, recomenda-se adotar novos turnos de trabalho.

15. QUANTO A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS

15.1. Cumprir a Lei Federal n. 13.979/2020 com o acréscimo trazido pela Lei Federal n. 14.019/2020, que determina o uso obrigatório de máscaras por toda a população, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, táxi, uber e análogos, aeronaves ou embarcações de uso coletivo;

15.2. Caberá ao município, aplicar a legislação sanitária vigente, quanto a penalização do infrator.

16. QUANTO A FISCALIZAÇÃO E SANÇÃO





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

16.1. O grupo de Profissionais da Secretaria de Educação e Cultura e população exercerão o **(MONITORAMENTO)** do presente Decreto. Sendo de responsabilidade da Vigilância Sanitária municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Polícia Civil e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais, locais públicos e privados com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas, conforme preconiza o art. 5º da Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todo paciente considerado suspeito ou testado positivo para COVID 19, devera cumpris isolamento, conforme recomendação dos Profissionais de Saúde, sujeito a penalização conforme artigo nº268 do Código Penal.

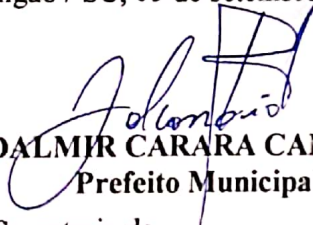
17.2. Ressalta-se que as medidas acima descritas, seguem os protocolos, orientações e notas técnicas, bem como decretos e legislações vigentes, podendo ser mais restritivas em alguns pontos.

Art. 5º. Os casos omissos, serão analisados e resolvidos pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO DO COVID-19, criado pelo DECRETO Nº 056 DE 23 DE JULHO DE 2020.

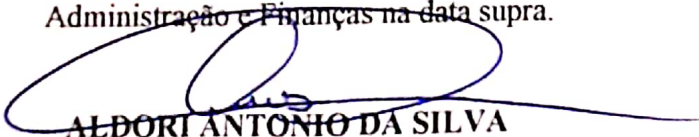
Art 6º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sangão / SC, 05 de setembro de 2020.


DALMIR CARARA CANDIDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria de
Administração e Finanças na data supra.


ALDORI ANTONIO DA SILVA
Secretario de Administração e Finanças

